

Contrato n.º 40/2019 Concorrência nº. 002A/2019 Processo n.º 11550/2018 – 82067

TERMO DE CONTRATO, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO E A EMPRESA BORBA ENGENHARIA LTDA PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS NECESSÁRIOS À OBRA DE PAVIMENTAÇÃO ASFÁLTICA, DRENAGEM, PASSEIOS COM ACESSIBILIDADE E SINALIZAÇÃO DA RUA CONSELHEIRO FRANCISCO DIANA, ENTRE AS RUAS GUSTAVO GUIMARÃES E JOAQUIM LINO DE SOUZA; E RUA JOAQUIM LINO DE SOUZA, ENTRE AS RUAS CONSELHEIRO DIANA E AVENIDA 27 DE JANEIRO, NA CIDADE DE JAGUARÃO/RS.

A PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO, CNPJ 88.414.552/0001-97, neste ato representada por seu Prefeito, Sr. FAVIO MARCEL TELIS GONZALEZ, e a empresa BORBA ENGENHARIA LTDA, sob nº de CNPJ com sede na Av. Presidente João Belchior Marques Goulart, nº 5639, no bairro Fragata, CEP: 96.040-000, na cidade de Pelotas/RS, neste ato representada por seu Fabio Pozza Cousen, brasileiro, contador, portador da C.I nº 1087902324 SJS/RS e inscrito no CPF sob nº 010.697.220-06, a seguir denominadas CONTRATANTE e CONTRATADA, respectivamente, estabelecem a presente CONTRATAÇÃO, em observância a Lei nº. 8.666 de 21/06/93 e alterações posteriores, a legislação correlata aplicável, e o que consta no Processo nº. 11550/2018 e na proposta da Licitante Vencedora da Concorrência nº. 002A/2019 que integra o presente contrato, como se aqui estivesse transcrita, para o fim acima e de acordo com as seguintes cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo de Contrato tem como objeto a Contratação de Empresa especializada para Execução da Obra de Pavimentação Asfáltica, Drenagem, Passeios com Acessibilidade e Sinalização da Rua Conselheiro Francisco Diana, entre as Ruas Gustavo Guimarães e Joaquim Lino de Souza e Rua Joaquim Lino de Souza, entre as Ruas Conselheiro Diana e Avenida 27 de Janeiro, no âmbito do Contrato de Financiamento n°0399.649-52 PAC 2 Prótransporte – 2° Lote, conforme especificações constantes no Edital de Concorrência n° 002A/2019, Memorial Descritivo, Plantas e Cronograma Físico- Financeiro, partes inseparáveis deste Contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Integram o presente contrato administrativo, independente de transcrição, o edital da Concorrência nº 002A/2019, com seus anexos e a proposta da CONTRATADA.

# CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

Fica estabelecido a forma de execução indireta, do tipo "Menor Preço Global" sob o regime de execução de "empreitada por preço unitário", para a confecção dos serviços de que trata o Objeto, nos termos do art. 10, Inciso II, alínea "b" da Lei 8.666/93.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL

A obra objeto deste contrato será executada no Município de Jaguarão/RS.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA**: A CONTRATADA, no início da execução contratual, deverá disponibilizar toda a mão-de-obra, o material e os equipamentos necessários à perfeita execução do objeto, conforme disposto no edital e demais anexos.

# CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR

Pelos serviços aqui ajustados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** a importância de **R\$ 1.854.723,29** (hum milhão, oitocentos e cinquenta e quatro mil, setecentos e vinte e três reais e vinte e nove centavos), conforme detalhado na Proposta da Contratada para a Concorrência nº. 002A2019 — Núcleo de Licitações — Prefeitura Municipal de Jaguarão e composições de custos detalhadas.

# CLÁUSULA QUINTA - DO REAJUSTE DE PREÇOS E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO

Os preços inicialmente Contratados poderão ser Reajustados, após o período de **Um Ano** da data da entrega da proposta, utilizando-se, para tanto, o Índice Nacional de Custo da Construção Civil – INCC – série Materiais, Equipamentos e Serviços de Construção - Coluna 2, publicada pela revista Conjuntura Econômica, da Fundação Getúlio Vargas - FGV, publicação esta que deverá ser disponibilizada pela requisitante, observado também o disposto no Decreto nº 1.054, de 07 de fevereiro de 1994, alterado pelo Decreto nº 1.110, de 13 de abril de 1994, aplicando-se a seguinte fórmula:

 $R = V (I - I^{\circ})$   $PR = R + V I^{\circ}$ 

Onde:

PR = Valor reajustado da parcela; R= Reajuste procurado;

V= Valor constante da proposta;

I= Índice relativo ao mês do reajustamento; I°= Índice relativo ao mês da proposta.

A **CONTRATADA** poderá solicitar o Reequilíbrio Econômico-Financeiro do Contrato através de solicitação formal à Secretaria responsável pelo contrato, desde que acompanhada de Documentos que comprovem a Procedência do Pedido (artigo 6, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93).

O Reequilíbrio Econômico-Financeiro Não Poderá ultrapassar o Preço Praticado no Mercado e deverá manter a Diferença percentual apurada entre o Preço Originalmente constante na Proposta e o Preço de Mercado Vigente à época do Pedido de Revisão dos Preços.

O Pedido de Reequilíbrio Econômico-Financeiro praticado poderá Acarretar Pesquisa de Preços junto aos demais Fornecedores.

**SUCLÁUSULA PRIMEIRA:** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO pagará ao licitante vencedor a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente, tão logo seja divulgado o índice definitivo.



**SUCLÁUSULA SEGUNDA:** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

**SUCLÁUSULA TERCEIRA:** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

**SUCLÁUSULA QUARTA:** Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

## CLÁUSULA SEXTA – DOS PRAZOS

DE VIGÊNCIA E EFICÁCIA: A vigência do contrato será de 14 meses (quatorze meses) contados a partir da data de assinatura do Contrato. No prazo de vigência consideram-se incluídos os prazos para publicação do extrato do contrato no Diário Oficial da União, análise da documentação da licitação e autorização de início de serviço pela Representação Executiva de Governo – REGOV/PL (CAIXA), emissão da Ordem de Serviço pela Prefeitura, início e mobilização da obra, execução da obra, regularização da obra perante os órgãos competentes, prazo de comunicado do encerramento da obra e conclusão total do objeto. Após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União, o contrato se tornará válido e legalmente eficaz, tendo início em dia útil, devendo-se, para a contagem dos prazos, excluir o primeiro dia e incluir o último.

**DE EXECUÇÃO** - o prazo de execução dos serviços será de **10 meses (dez)** após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria responsável, conforme Cronograma Físico Financeiro, podendo ser prorrogado conforme a legislação vigente. A ordem de Serviço deverá ser expedida dentro do prazo máximo de 03 (três) dias, contados da assinatura do contrato. O início efetivo dos trabalhos da obra deverá ser impreterivelmente, até 24 (vinte e quatro) horas a contar da data de emissão da Ordem de Serviço, sujeito às penalidades previstas neste contrato.

- a) Qualquer serviço a ser realizado aos sábados, domingos e feriados, deverá ser previamente comunicado à CONTRATANTE;
- b) Quaisquer serviços a serem realizados fora dos horários de expediente dependerão de prévia e formal comunicação à CONTRATANTE e não implicarão nenhuma forma de acréscimo ou majoração do preço pactuado para a execução da obra ora contratada, razão pela qual será improcedente a reivindicação de restabelecimento de equilíbrio econômico-financeiro, em, ainda, "Horas extras" ou "adicionais noturnos", uma vez que a CONTRATADA se obrigará a dimensionar o horário dos trabalhos de acordo com os parâmetros apontados neste Contrato.
- c) O prazo de execução poderá ser excepcionalmente prorrogado, quando solicitado pela CONTRATADA, durante o transcurso, e desde que ocorra motivo justificado por escrito e previamente autorizado pela autoridade competente. A justificativa deverá demonstrar a relação de causa e efeito entre os fatos alegados e o atraso verificado, formalizando-se o respectivo Termo Aditivo.

**De formalizações:** De até 05 (cinco) dias úteis após a emissão da Ordem de Serviço pela Secretaria de Governo, Planejamento e Gestão Democrática para a apresentação do caderno contendo a Composição Analítica de Preços de todos os serviços propostos, devendo-se



explicar os custos de todos os insumos, equipamentos, mão-de-obra, encargos sociais e todas as demais despesas diretas. Também deverá apresentar a Composição Analítica dos Benefícios e Despesas Indiretas (BDI), obedecendo-se ao disposto no Acórdão de nº 325/2007 do Plenário do Tribunal de Contas da União (TCU).

**De Garantia**: O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos, contados do recebimento definitivo da obra.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Os prazos aqui referidos poderão, a critério da CONTRATANTE, ser prorrogados em conformidade com o disposto no art. 57, da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** O prazo de vigência do contrato poderá ser prorrogado, nas hipóteses previstas no § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** Os trabalhos executados serão recebidos pela PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO em conformidade com as disposições constantes da Lei nº 8.666/93 e suas posteriores alterações.

# CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

## I. São Obrigações da CONTRATANTE:

- a) Cumprir fielmente as disposições do contrato;
- b) Relacionar-se com a CONTRATADA exclusivamente através de pessoa por ela Credenciada;
- c) Efetuar o pagamento nas condições e preços pactuados no contrato;
- d) Prestar informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- e) Designar servidor público, para fiscalizar, acompanhar e relatar a execução do contrato aferindo os trabalhos de engenharia, ainda, atestar as faturas, ficando permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações a essa atribuição;
- f) Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização dos serviços (execução de obra), sob os aspectos qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;
- g) Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do Contrato;
- h) Exigir, após ter advertido a CONTRATADA por escrito, o imediato afastamento de qualquer empregado ou preposto da mesma, que não mereça a sua confiança ou embarace a fiscalização ou, ainda que se conduza de modo inconveniente ou incompatível com o exercício das funções que lhe forem atribuídas;
- i) Exigir da CONTRATADA, a qualquer tempo, documentação que comprove o correto e tempestivo pagamento de todos os encargos previdenciários, trabalhistas, fiscais e comerciais decorrentes da execução do contrato;
- j) Fiscalizar o cumprimento das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, inclusive quanto à continuidade da prestação dos serviços que, ressalvados os casos de força maior, justificados e aceitos pela CONTRATANTE, não devem ser interrompidas;
- k) Responsabilizar-se pela comunicação em tempo hábil, de qualquer fato que acarrete



interrupção na execução do contrato;

- 1) Proporcionar todas as condições para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do contrato e do edital e dos demais anexos, especialmente do projeto básico;
- m) Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- n) Não permitir que a CONTRATADA execute tarefas em desacordo com as pré estabelecidas no Contrato.
- o) Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes no Edital, seus anexos, em especial ao Caderno de Encargos. Permitir o livre acesso dos empregados da CONTRATADA, quando necessário, para execução dos servicos.
- p) Devolver a garantia prestada pela CONTRATADA, após a execução do contrato.

# II. São Obrigações da CONTRATADA:

- a) Quando da assinatura do contrato, apresentar documentação comprobatória do visto ou registro da empresa no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia do Rio Grande do Sul (CREA/RS) e/ou CAU, do vínculo empregatício (carteira assinada e comprovação do visto ou registro no CREA/RS) de seu responsável técnico;
- b) Ser responsável, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução da obra, tais como: salários; seguros de acidente; taxas, impostos e contribuições; indenizações; vales-refeição; vales-transporte; e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.
- c) Manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares da CONTRATANTE, porém, sem qualquer vínculo empregatício com o órgão;
- d) Manter, ainda, os seus empregados identificados, quando em trabalho, devendo substituir, no prazo estabelecido, qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares da CONTRATANTE;
- e) Manter sediado junto à Administração durante os turnos de trabalho, preposto capaz de tomar decisões compatíveis com os compromissos assumidos;
- f) Responder, também, por quaisquer danos causados diretamente aos bens de propriedade da CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante a execução da obra;
- g) Arcar com despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus empregados na obra ou no recinto da CONTRATANTE;
- h) Assumir inteira e total responsabilidade pela execução do projeto, pela resistência, solidez e estabilidade de todas as estruturas da obra a executar;
- i) Verificar e comparar todos os desenhos fornecidos para execução dos serviços. No caso de falhas, erros, discrepâncias ou omissões, bem, ainda, transgressões às normas técnicas, regulamentos ou posturas, caberá à CONTRATADA formular imediata comunicação escrita à CONTRATANTE, de forma a evitar empecilhos ao perfeito desenvolvimento da obra.
- j) Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes à obra em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais utilizados, no prazo máximo de 5 (dias) dias, contados



da ciência, ou no prazo para tanto estabelecido pela fiscalização;

- k) Providenciar, por conta própria, toda a sinalização necessária à execução da obra, no sentido de evitar qualquer tipo de acidente;
- 1) Fornecer condições adequadas para a fiscalização da obra;
- m) Exibir a placa obrigatória do CREA/RS e/ou CAU;
- n) Exibir a placa obrigatória de obra de acordo com as orientações de padronização de placas e adesivos, indicativos de obras financiadas pelo Governo Federal, contidas no Manual Visual de Placas de Obras do Ministério das Cidades;
- o) Remover o entulho e todos os materiais que sobrarem, promovendo a limpeza do local da obra, durante todo o período de execução e, especialmente, ao seu final;
- p) Submeter à aprovação da CONTRATANTE, antes do início dos trabalhos, a relação nominal de seu pessoal técnico envolvido com a execução da obra;
- q) Permitir, aos técnicos da CONTRATANTE e àqueles a quem formalmente indicar, acesso às suas instalações e a todos os locais onde estiverem sendo estocados materiais relacionados com o objeto;
- r) Fornecer e preencher o Diário de Obra, conforme cláusula décima terceira deste contrato;
- s) Comunicar à CONTRATANTE, quaisquer fatos ou circunstâncias detectadas por seus empregados quando da execução dos serviços, que prejudiquem ou possam vir a prejudicar a qualidade dos serviços ou comprometer à integridade do patrimônio público;
- t) A CONTRATADA será responsável direta, perante a CONTRATANTE, por perdas e danos, inclusive lucros cessantes, por dolo ou culpa a que der causa, inclusive através de seus prepostos, independentemente das sanções contratuais supramencionadas, quando da execução da obra, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela CONTRATANTE
- u) Responsabilizar-se pela construção, operação, manutenção e segurança do canteiro de obras, vigilância, organização e manutenção do esquema de prevenção de incêndio, bem como outras construções provisórias necessárias à fiel execução do objeto contratado;
- v) Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela comissão fiscalizadora da CONTRATANTE e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- w) Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessárias, inclusive os mal executados;
- x) Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito no Caderno de Encargos, sempre que a fiscalização da CONTRATANTE julgar necessário;
- y) Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica
- ART no CREA e/ou CAU da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via à CONTRATANTE;
- z) Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a à unidade de fiscalização da CONTRATANTE, quando solicitado;
- aa) Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para



assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

- bb) Submeter à aprovação da comissão fiscalizadora da CONTRATANTE, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a substituir o originalmente indicado;
- cc) Submeter à comissão fiscalizadora da CONTRATANTE as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- dd) Garantir, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, todos os serviços executados, contados a partir da data da emissão do termo de recebimento definitivo, conforme art. 618 do Código Civil Brasileiro;
- ee) Durante o período de garantia de que trata o inciso anterior, a CONTRATADA deverá, sob pena de eventual aplicação das sanções legais, atender aos chamados da CONTRATANTE no prazo máximo de 2 (dois) dias corridos, contados da comunicação oficial;
- ff) Manter, durante toda a execução da obra, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas nesta concorrência;
- gg) Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o contrato, no prazo determinado;
- hh) Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;
- ii) Cumprir cada uma das normas regulamentares sobre Medicina e Segurança do Trabalho e em especial dotar o canteiro de obras de toda infraestrutura exigida e demais determinações em estrita obediência à Norma Regulamentadora nº 18 do Ministério do Trabalho (NR-18) que trata das "Condições de Trabalho na Indústria da Construção", sendo que a observância do estabelecido na referida NR não desobriga a CONTRATADA do cumprimento das disposições relativas às condições e meio ambiente de trabalho, determinadas na legislação federal, estadual e/ou municipal, e em outras estabelecidas em negociações coletivas de trabalho;
- jj) Submeter previamente, por escrito, à CONTRATANTE, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do projeto;
- kk) Paralisar, por determinação da CONTRATANTE, qualquer trabalho que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- Il) Adotar as providências e precauções necessárias a fim de que não venham a ser danificadas as redes hidrossanitárias, elétricas e telefônicas;
- mm) Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a execução da obra;
- nn) Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- oo) Enviar à FISCALIZAÇÃO, em até 10 (dez) dias após a emissão da ordem de serviço, relação com os nomes dos funcionários que irão trabalhar na obra acompanhada dos seus



respectivos vínculos empregatícios cópia de carteira de trabalho e previdência social devidamente assinada);

- pp) Fornecer mensalmente, ou sempre que solicitados pela CONTRATANTE, os comprovantes do cumprimento das obrigações previdenciárias, do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço FGTS e do pagamento dos salários e benefícios dos empregados utilizados na execução dos serviços;
- qq) Tomar as providências necessárias para que, sempre que a utilização da obra depender de aprovação de outras entidades (órgão ambiental, concessionárias de abastecimento elétrico, de água, de gás, de serviços de telefonia e saneamento, corpo de bombeiros, etc.), esta aprovação seja obtida em tempo hábil, para não atrasar o início da utilização, que deverá coincidir com a entrega da obra, cabendo-lhe, ainda, providenciar as vistorias, testes e aprovações de materiais, equipamentos e instalações exigidos por aquelas entidades, quando for o caso, arcando com o pagamento das taxas e emolumentos correspondentes;
- rr) A CONTRATADA terá a seu cargo as ligações provisórias para o abastecimento de energia e de água, além do serviço telefônico do canteiro, cabendo-lhe também dar solução adequada aos esgotos sanitários, águas pluviais e resíduos sólidos (lixo) desses locais. A CONTRATADA poderá fazer uso das instalações sanitárias e valer-se do abastecimento de água e eletricidade existentes eventualmente no local da obra, desde que reembolse a CONTRATANTE os custos destes insumos, em valores fixados pela fiscalização.
- ss) Será vedado a CONTRATADA, sob pena de rescisão contratual, caucionar ou utilizar o contrato a ser assinado entre as partes para qualquer operação financeira, sem a prévia e expressa anuência da CONTRATANTE; e
- tt) Será obrigatório o controle Tecnológico, devendo CONTRATADA apresentar o Laudo Técnico do Controle Tecnológico e os resultados dos ensaios realizados em cada etapa do serviço, conforme exigências normativas do DNIT.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** Caberá, ainda, à CONTRATADA, como parte de suas obrigações:

- I. Indenizar ou restaurar os danos causados às vias ou logradouros públicos;
- II. Remanejar quaisquer redes ou empecilhos, porventura existentes no local da obra; e
- III. Cumprir cada uma das normas regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

# CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS À CONTRATADA caberá, ainda:

- **I.** Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a CONTRATANTE;
- **II.** Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- III. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas à execução dos serviços, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e



**IV.** Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste contrato.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos nesta cláusula, não transfere à Administração da CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com a CONTRATANTE.

# CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

É expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRANTANTE durante a vigência do contrato;

É expressamente proibida, também, a veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração da CONTRATANTE;

É vedada a subcontratação total dos serviços objeto deste contrato;

Somente serviços constantes da planilha orçamentária, e formalmente aprovados pela CONTRATANTE, poderão ser subcontratados, sendo vedada a subcontratação de mão de obra isolada – não relacionada a um serviço específico da planilha orçamentária e dispensada após a conclusão do mesmo;

A listagem das empresas subcontratadas, com os respectivos serviços a serem por elas realizados, deverá ser apresentada à FISCALIZAÇÃO, devendo essas empresas comprovar a qualificação técnica necessária aos serviços subcontratados;

Após o serviço, para a qual houve a subcontratação, ser encerrado, deverá ocorrer a dispensa da empresa

A CONTRATADA deverá apresentar cópias autenticadas ou originais dos seguintes documentos de comprovação de regularidade no cumprimento de obrigações trabalhistas, em até 15 (quinze) dias corridos contados da solicitação pela CONTRATANTE:

ITEM	DOCUMENTO	
1	Cópias do livro de registro;	
2	Cópias das carteiras de trabalho;	
3	Certidão Negativa dos Débitos Salariais;	
4	Certidão Negativa de Infrações Trabalhistas;	
5	Declaração de Inexistência de Infrações Trabalhistas à Legislação de Proteção à	
	Criança e ao Adolescente;	
6	Certidão ou recibo do Cadastro Geral de Empregados e Desempregados –	
	CAGED;	
7	Comprovação do depósito bancário dos salários e folha de pagamento ou	
	contracheques com devida comprovação de recebimento pelos empregados;	
8	Guia de recolhimento do INSS;	
9	Guia de recolhimento do FGTS;	
10	GFIP (com discriminação dos recolhimentos INSS e FGTS por empregado);	



Listagem, assinada pelos empregados, comprobatória do pagamento do auxílio alimentação e do vale transporte.

# CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA PELA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

Caberá à licitante vencedora providenciar, junto ao Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia – CREA e/ou CAU, a devida Anotação de Responsabilidade Técnica - ART relativa aos serviços objeto do presente contrato, de acordo com a legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA ÚNICA:** O responsável técnico pelos serviços a serem desenvolvidos deverá ter vínculo formal com a CONTRATADA e deverá ser o indicado na fase de habilitação do certame licitatório.

# CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

A CONTRATANTE, por meio de pessoa competente a servidora Leticia Kwecko Fernandes, conforme portaria 869/2019, designada pelo Prefeito Municipal de Jaguarão, realizará o acompanhamento e fiscalização dos serviços a serem executados de acordo com o Caderno de Encargos, ao qual caberá, inclusive, fazer cumprir o presente instrumento, bem como autorizar o pagamento de faturas, alterações de projetos, substituições de materiais, e, ainda, praticar todos os atos que se fizerem necessários à fiel execução dos serviços. É permitida a contratação de terceiros para assisti-la e subsidiá-la de informações pertinentes a essa atribuição.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Para efeito de pagamento das respectivas etapas a serem cumpridas, serão realizadas fiscalizações nos serviços executados, a cargo do fiscal do contrato e da obra responsável, que poderá, inclusive, caso existam imperfeições técnicas, determinar nova execução dos serviços confiados, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização ou ressarcimento pelo serviço anteriormente executado. E, estando de acordo com os critérios estabelecidos pela CONTRATANTE, o fiscal de obras encaminhará as faturas acompanhadas de relatório devidamente circunstanciado, para o fiscal do contrato, a quem compete às atribuições previstas no artigo 67, da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** À CONTRATADA caberá sanar as falhas porventura apontadas, submetendo a obra ou serviço à nova verificação. Embora aceita a obra pela Fiscalização, a responsabilidade subsiste pela qualidade, correção e segurança dos trabalhos.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A CONTRATADA se obriga a facilitar todas as atividades da fiscalização e, ainda, a dispensar ou afastar do serviço qualquer operário ou empregado seu que embaraçar a fiscalização ou o regular andamento dos trabalhos, ou que por seu comportamento for julgado inconveniente na área de serviço.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A CONTRATADA providenciará e manterá, no canteiro de obras, Diário de Obras, com páginas numeradas e rubricadas pela fiscalização, onde serão anotadas todas as ocorrências, conclusão de eventos, atividades em execução formais, solicitações e informações diversas que, a critério das partes, devam ser objeto de registro, tais como:

- I. Condições do canteiro (meteorológica);
- II. Recursos humanos efetivos e terceirizados se houver;
- III. Recursos materiais efetivos e terceirizados se houver;
- **IV.** Entrada de materiais e equipamentos, bem como sua aprovação ou não por parte da fiscalização, caso esteja sendo adotado material equivalente ou similar ao especificado (inclusive a justificativa para sua adoção);
- **V.** Serviços iniciados, executados, em execução e os concluídos no dia, atrasos verificados e os eventos que lhe deram causa;
- VI. Dúvidas, solicitações e informações diversas encaminhadas à fiscalização e as soluções propostas pela mesma, a critério das partes;
- VII. Também se fará constar todas as observações que, tanto a CONTRATADA como CONTRATANTE julgarem necessárias.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Ao final da obra, o Diário referido será de propriedade da Administração da CONTRATANTE.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** O representante da CONTRATANTE anotará em Diário de Obra, a ser fornecido pela CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** O Diário de Obra deverá ter todas as suas páginas numeradas em ordem sequencial, em 3 (três) vias, rubricadas pela fiscalização. Caberá ao responsável técnico da CONTRATADA o seu preenchimento. Diariamente será dada ciência do preenchimento do diário à comissão encarregada da fiscalização dos serviços que, após efetuar no diário as anotações acima mencionadas, destacará a primeira via de cada página, para seu controle e arquivo. A segunda via será destacada e arquivada pela CONTRATADA, ficando a terceira via no próprio Diário.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** A CONTRATADA deverá indicar preposto, a ser submetido à aprovação da Administração da CONTRATANTE, durante o período de vigência do contrato, para representá-la sempre que for necessário.

**SUBCLÁUSULA NONA:** As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante da CONTRATANTE deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO ATRASO

O atraso na execução dos serviços, tanto nos prazos parciais como no de início e conclusão da obra, somente serão justificados na ocorrência dos casos previstos no artigo 57, parágrafo 1°, da Lei nº. 8.666/93.

# CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA- DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Para atender as despesas decorrentes do presente contrato, terá suporte da Dotação Orçamentária - 1.035 - 4.4.90.51.00.00.00 - Cód. Red.: 829 e 813.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS PRAZOS E SUAS PRORROGAÇÕES

Os prazos definidos na CLÁUSULA SEXTA, de Vigência do Contrato e de Execução da



Obra, serão contados em dias consecutivos. Estes prazos serão contados respectivamente a partir da data de assinatura do Contrato e do recebimento da Ordem de Serviço, respectivamente, observados, durante a sua execução, os prazos de etapas conforme previsto no Cronograma Físico-Financeiro que constitui parte integrante deste Contrato.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Os prazos aqui referidos poderão ser prorrogados em conformidade com o disposto no Art. 57, da Lei nº. 8.666/93 de 21/06/1993 e suas posteriores alterações.

**PARÁGRAFO SEGUNDO:** Os trabalhos executados serão recebidos pela PREFEITURA em conformidade com as disposições constantes da Lei nº. 8.666 de 21.06.93 e suas posteriores alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O prazo de garantia da obra será de 05 (cinco) anos.

# CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento do preço a que alude à **cláusula quarta** será realizado em favor da CONTRATADA, através de depósito bancário, em etapas, em conformidade com o Cronograma Físico-Financeiro da Obra, com emissão, pela CONTRATADA, das faturas correspondentes aos serviços efetivamente executados e constantes do supracitado Cronograma, parte integrante e inseparável do presente contrato, sujeito a medições e verificações a serem realizadas pelo órgão fiscalizador da CONTRATANTE. Considerando que o critério para pagamento das parcelas exige etapas efetivamente concluídas, o cronograma físico-financeiro deverá ser elaborado de forma a refletir o real andamento esperado dos serviços. Quando de etapas não concluídas, será pago apenas o serviço executado, devendo a contratada regularizar o cronograma na etapa subsequente.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA** - A primeira etapa será paga a partir do prazo fixado no Cronograma físico-financeiro, após a conclusão dos trabalhos constantes do mesmo, além de satisfeitas as seguintes exigências:

- I. Assinado o contrato;
- II. Divulgado o extrato do contrato no Diário Oficial da União DOU;
- III. Apresentado, à contratante, o certificado de registro da obra junto ao Instituto Nacional do Seguro Social INSS;
- IV. Apresentada, à contratante, ART de execução da obra obtida junto ao CREA e/ou CAU.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A última etapa será paga da mesma forma anterior, atendidas as seguintes condições:

- I. Removidos todos os equipamentos usados na execução da obra;
- II. Apresentação da baixa de certificado de matrícula da obra junto ao INSS e respectivo certificado de quitação;
- III. Apresentação da baixa da obra junto ao CREA;
- IV. Recebimento provisório da obra pela fiscalização.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** O pagamento de todas as etapas fica também, condicionado à comprovação, pela CONTRATADA, dos recolhimentos de valores devidos ao INSS, FGTS e de quaisquer impostos ou contribuições exigíveis, além da comprovação do pagamento das folhas salariais vencidas até a mesma data em que se verifique o adimplemento de todas as obrigações trabalhistas.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** As etapas de serviços serão pagas somente após a conclusão efetiva de cada uma delas, e não serão efetuados pagamentos por compensação de outras etapas que estejam parcialmente executadas, ou por depósito de material na obra, desde que tais etapas tenham a devida funcionalidade.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Havendo atraso ou antecipação na execução de cada obra ou serviços, por culpa ou iniciativa da CONTRATADA, a se verificar através de comparação entre o faturamento previsto no Cronograma Físico-Financeiro, serão medidos os serviços executados, ficando a cargo da fiscalização a sua liberação.

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** Quando concedida prorrogação de prazo os serviços serão medidos com base no Cronograma Físico-Financeiro atualizado.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA**: A Nota Fiscal somente será emitida, após aprovação do Boletim de Medição pelo servidor responsável pela fiscalização do contrato e no valor aprovado pela Representação Executiva de Governo – REGOV/PL (CAIXA).

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Deverá vir na Nota Fiscal/Fatura, ou Anexa a ela, o número da Conta Bancária para Depósito, bem como número do Contrato de Repasse/Financiamento, Convênio ou Termo de Compromisso.

SUBCLÁUSULA NONA: A CONTRATANTE efetuará o pagamento mediante apresentação da Nota Fiscal/Fatura, devidamente conferida, de acordo com a medição realizada pelo Fiscal da Obra e certificada e autorizada pelo Fiscal do Contrato designado pela PREFEITURA, bem como após a autorização de pagamento pela Representação Executiva de Governo – REGOV/PL (CAIXA), no prazo máximo de até 30 (trinta) dias a contar da data de entrega da respectiva nota, e após conferência da planilha de medição, desde que não haja impedimento legal.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** No caso de incorreção nos documentos apresentados, inclusive na nota fiscal/fatura, esses serão restituídos pela CONTRATANTE no prazo de 05 (cinco) dias, para que a CONTRATADA promova as correções necessárias, não respondendo a CONTRATANTE por quaisquer encargos resultantes de atrasos na liquidação dos pagamentos correspondentes.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Serão retidos na fonte, quando do pagamento, os tributos e as contribuições devidos em conformidade com a legislação vigente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à Administração a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o registro de imóveis.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** A Administração poderá descontar do pagamento eventuais multas que tenham sido impostas à CONTRATADA, após executada a garantia, caso o valor dessa seja insuficiente, assegurados em ambos os casos o contraditório e a ampla defesa

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** Ao término de cada etapa fixada no cronograma físico-financeiro, será realizada medição, até a conclusão da obra, devendo a contratada apresentar sua proposta de medição de serviços por meio de planilha, acompanhada necessariamente de memória de cálculo, a qual deverá ser apresentada à fiscalização, no mínimo, 10 (dez) dias antes da data da medição, para avaliação dos serviços com posterior



verificação e atesto pela fiscalização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A contratada deverá apontar em planilha de medição os servicos (material e mão-de-obra) efetivamente concluídos até a data da medição, não sendo aprovados pela fiscalização serviços executados de forma incompleta, tampouco pretensão de pagamento de material simplesmente adquirido ou posto na obra.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: Somente após o atesto da fiscalização, poderá a contratada emitir nota fiscal, que deverá ser acompanhada, além da planilha de medição de serviços e memória de cálculo, dos documentos de regularidade para com a Seguridade Social o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS e demais comprovantes do cumprimento integral das obrigações decorrentes da relação de emprego mantida entre a contratada e os empregados em exercício na obra objeto da licitação, documentos esses que também deverão ser entregues à fiscalização.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: O pagamento da primeira fatura/nota fiscal somente poderá ocorrer após a comprovação da prestação da garantia, e com a apresentação dos seguintes documentos:

- a) Registro da obra no CREA;
- b) Matrícula da obra no INSS;
- c) Licença municipal para construção.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA: Caso a empresa contratada adiante a execução dos servicos, consequentemente adiantando a execução das etapas constantes no cronograma físico-financeiro, estando estes executados de acordo com as especificações constantes do projeto básico, poderá apresentar a nota fiscal/fatura correspondente, na forma acima citada, a qual, após estar devidamente atestada e encaminhada ao setor financeiro, poderá ser quitada, nos prazos previstos neste edital.

SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA: O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária de crédito, mediante depósito em conta corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela contratada.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA: A CONTRATANTE recusará o pagamento, se no ato de atestação, os serviços executados, os equipamentos ou materiais fornecidos não estiverem em perfeitas condições de funcionamento ou em desacordo com as normas técnicas e as especificações e exigências deste Edital e seus anexos.

SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA: O recebimento da última parcela fica condicionado, além das exigências já elencadas, a comprovação da baixa da matrícula da obra no INSS e CREA.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA- DA GARANTIA

Para garantir a boa execução dos termos deste contrato, a CONTRATADA caucionará uma quantia de 92.736,16 (noventa e dois mil, setecentos e trinta e seis reais e dezesseis centavos), equivalente a 05% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, através de Apólice de Seguro Garantia, conforme a Lei nº. 8.666/93, artigo 56, § 3°.

SUBCLÁUSULA PRIMEIRA: A CONTRATADA fica obrigada a apresentar documento que comprove a prestação da Garantia em, no máximo, 15 (quinze) dias da data de assinatura do presente instrumento contratual, ficando ciente que a não apresentação ou a não manifestação contendo justificativa pela não apresentação da garantia configura-se como quebra de cláusula contratual, o que motiva a rescisão do contrato e aplicações de sanções.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATANTE poderá, até o advento da rescisão do Contrato, reter o pagamento das faturas, nos seguintes casos:

- I. Má qualidade dos serviços executados;
- II. Débitos da CONTRATADA para com a CONTRATANTE, que provenha da execução deste ou de qualquer outro contrato ou obrigações.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, de pleno direito, se vier a ocorrer a rescisão unilateral do Contrato em decorrência de inadimplemento contratual da CONTRATADA, sem prejuízo a outras penalidades cabíveis.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** A garantia deverá ter validade de 3 (três) meses após o término da vigência contratual, devendo ser renovada a cada prorrogação efetivada no contrato e será liberada, desde que:

- **I.** Cumpridas todas as exigências e obrigações contratuais, inclusive o recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados à CONTRATANTE, se houverem; e
- II. A CONTRATANTE declare estarem os serviços executados em perfeitas condições, com a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto deste Contrato, e termo de habite-se da edificação.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATANTE reserva-se o direito de descontar destas retenções todo o valor proveniente de multas que venham a ser aplicada à CONTRATADA, conforme as previsões do edital e neste instrumento, e reserva-se o direito de descontar destas retenções os pagamentos de descontos relativos às contribuições previdenciárias e trabalhistas e/ou todo e qualquer imposto ou taxa, folha de pessoal empregado na obra, que a CONTRATADA deixar de efetuar o pagamento dentro do prazo previsto.

# CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

A juízo exclusivo da CONTRATANTE poderão ser atribuídos serviços extraordinários ou serem os mesmos diminuídos, face as modificações no projeto original e conforme os parágrafos 1º e 2º do artigo 65, da Lei nº. 8.666/93. Nestas hipóteses, os aumentos ou diminuições serão pagos, ou terão seus valores descontados, conforme Tabela de Preços Unitários, apresentada pela CONTRATADA em sua proposta original.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A CONTRATADA se obriga a aceitar, nas mesmas condições ora pactuadas acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias em percentual de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido na Subcláusula primeira, exceto as supressões resultantes de acordo entre as partes.

# CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS SANÇÕES

Nos termos do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de inexecução parcial ou total do contrato, e sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, assegurada a prévia e ampla defesa, as seguintes penalidades:

# PR RA MUNICIPAL DE JAGUARÃO Procuradoria

procuradoria@jaguarao.rs.gov.br

- a) Advertência por escrito: poderá ser aplicada no caso de atraso superior a 05 (cinco) dias na execução do cronograma de execução físico-financeiro ou de descumprimento de quaisquer obrigações previstas no edital e no contrato, que não configurem hipóteses de aplicação de sanções mais graves, sem prejuízo das multas eventualmente cabíveis;
- b) Pela inexecução total obrigação assumida: cancelamento do saldo de empenho e multa de 10% (dez por cento) do valor total do contrato ou sobre a parte não executada.
- c) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o órgão licitante, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, na forma da lei.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** Será aplicada advertência por escrito em ocorrência de faltas, consideradas leves, tais como:

- a. Não responder a um questionamento em tempo hábil;
- b. Não atender solicitação da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO;
- c. Desobediência dos empregados da empresa quanto às normas internas da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO;
- d. Dificultar a Fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO quanto às informações solicitadas;
- e. Manter indisciplina no local de trabalho;
- f. Apresentar seus operários sem identificação ou sem EPI's.

A advertência por escrito será aplicada, independentemente de outras sanções cabíveis, quando houver afastamento das condições do Contrato ou das condições técnicas estabelecidas.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** As sanções de multas poderão ser aplicadas concomitantemente com as demais, facultada a defesa prévia do interessado no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da data da notificação.

**SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A aplicação de multa de mora à CONTRATADA não impede a rescisão unilateral do contrato pela **CONTRATANTE** nem a aplicação das outras sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA QUARTA:** Ficará impedida de licitar e contratar com a Administração e será descredenciada no SICAF e no cadastro de fornecedores do CONTRATANTE, pelo prazo de até 2 (dois) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo das multas previstas neste contrato e demais cominações legais a CONTRATADA que:

- I. Apresentar documentação falsa;
- II. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- III. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- IV. Comportar-se de modo inidôneo;
- V. Cometer fraude fiscal.

**SUBCLÁUSULA QUINTA:** Ficam estabelecidas as multas para inexecução parcial e descumprimento das cláusulas contratuais, conforme tabela de multas abaixo:

Po	M%
<del>*</del> ~	1.1.70



Até 3% de atraso	Multa de 0,30% do total da parcela referida
De 3,01% a 15,00%	Multa de 1,00% do total da parcela referida
De 15,01% a 25,00%	Multa de 1,50% do total da parcela referida
De 25,01% a 50,00%	Multa de 3,50% do total da parcela referida
De 50,01% a 75,00%	Multa de 6,50% do total da parcela referida
De 75,01% a 100,00%	Multa de 8,00% do total da parcela referida

O valor da multa por atraso na execução da parcela em liberação será obtido pela seguinte fórmula:

 $[1 - (Pe/P)] \times 100 = Po e R P \times M\% = R$ multa

Exemplo:  $[1-(Pe/P)] \times 100 = 14\%$  (ver tabela) então,  $R$P \times 1\% = R$$  multa Onde: Pe = % equivalente a medição, efetivamente executada pela empresa;

P = % da parcela em liberação do Cronograma;

Po = % em atraso da parcela;

R\$ P = Valor total da parcela em liberação, em Reais; M%= % da multa a ser aplicada (tabela);

R\$ multa= Valor da multa em Reais;

**SUBCLÁUSULA SEXTA:** As multas que se aplicam ao valor das parcelas intermediárias e final são cumulativas as porcentagens em atraso, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**SUBCLÁUSULA SÉTIMA:** O valor correspondente a qualquer multa aplicada à CONTRATADA, respeitado o princípio do contraditório e da ampla defesa, deverá ser depositado no prazo máximo de 10 (dez) dias, após o recebimento da notificação, na forma definida pela legislação, em favor da Administração, ficando a empresa obrigada a comprovar o recolhimento, mediante a apresentação da cópia do recibo do depósito efetuado.

**SUBCLÁUSULA OITAVA:** Decorrido o prazo de 10 (dez) dias para recolhimento da multa, o débito será acrescido de 1% (um por cento) de juros de mora por mês/fração, inclusive referente ao mês da quitação/consolidação do débito, limitado o pagamento com atraso em até 60 (sessenta) dias após a data da notificação, após o que, o débito poderá ser cobrado judicialmente.

**SUBCLÁUSULA NONA:** No caso de a CONTRATADA ser credora de valor suficiente, a Administração poderá proceder ao desconto da multa devida na proporção do crédito.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA:** Se a multa aplicada for superior ao total dos pagamentos eventualmente devidos, a empresa CONTRATADA responderá pela sua diferença, podendo esta ser cobrada judicialmente.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa CONTRATADA de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto à Administração, decorrente das infrações cometidas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA:** As sanções de advertência, suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do CONTRATANTE poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa,



descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA:** Independentemente das multas previstas, a responsabilidade por eventuais prejuízos causados pela CONTRATADA, ou seus agentes, direta ou indiretamente a PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO, será regulada pelo Código Civil e pelo Código de Defesa do Consumidor.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUARTA:** As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA QUINTA:** As multas que se aplicam ao valor das parcelas intermediárias e final são cumulativas às porcentagens em atraso, e estão limitadas a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SEXTA:** A CONTRATADA estará em descumprimento contratual se não cumprir com as obrigações pertinentes ao correto desempenho dos serviços inerentes às funções contratadas.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA:** Será configurada a inexecução total do objeto quando houver atraso injustificado para início dos serviços por mais de 15 dias após a emissão da ordem de serviço.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA OITAVA:** Será configurada a inexecução parcial do objeto, quando:

- a) A CONTRATADA executar, até o final da segunda parcela do prazo de execução do objeto, menos de 50% do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
- b) A CONTRATADA executar, até o final da quarta parcela do prazo de execução do objeto, menos de 65% do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
- c) A CONTRATADA executar, até o final da sexta parcela do prazo de execução do objeto, menos de 80% do previsto no cronograma físico-financeiro por ele apresentado e aprovado pela fiscalização;
- d) A CONTRATADA executar, até o final do prazo de execução de conclusão da obra, menos de 95% do total do contrato.

**SUBCLÁUSULA DÉCIMA NONA:** No caso de rescisão do contrato, a Contratada ficará sujeita às penalidades previstas no edital e às consequências descritas no art. 80 da Lei nº 8.666/93, quando couber.

**SUBCLÁUSULA VIGÉSIMA:** As multas previstas anteriormente serão descontadas do valor total ou da garantia do respectivo contrato. Caso as multas sejam superiores à garantia contratual, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

### CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA RESCISÃO

A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas nos artigos 77 a 80 da Lei nº. 8.666/93.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** A rescisão do Contrato ocorrerá de pleno direito e independente de interpelação judicial ou extrajudicial quando da ocorrência de quaisquer das

## hipóteses:

- I. A CONTRATADA pedir falência ou concordata, liquidação judicial ou extrajudicial;
- II. A CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o serviço contratado sem a prévia autorização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO;
- III. A CONTRATADA não iniciar a execução dos serviços após 24 (vinte e quatro) horas contados da data de recebimento da Ordem de Serviço;
- IV. O acúmulo de multas for superior ao valor das garantias instituídas;
- V. A CONTRATADA reincidir em faltas graves punidas anteriormente com multas ou faltas cometidas caracterizadas de má fé;
- VI. Quando a CONTRATADA utilizar o Contrato como caução, ou para qualquer operação financeira, sem prévia e expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO:
- VII. Se verificada a inexecução total ou parcial dos serviços;
- VIII. O não cumprimento das obrigações trabalhistas e sociais, principalmente o não pagamento de seu pessoal, ou a reiterada impontualidade no cumprimento dessas obrigações;
- **IX.** Execução dos serviços com manifestada imperícia técnica ou execução negligente comprovada pela fiscalização da PREFEITURA MUNICIPAL DE JAGUARÃO;
- X. Nos demais casos previstos em Lei.

### **SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A rescisão deste contrato poderá ser:

- I. Determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei supracitada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias, exceto quanto ao inciso XVII;
- II. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de licitação, desde que haja conveniência para a CONTRATANTE;
- III. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
- **SUBCLÁUSULA TERCEIRA:** A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.
- **SUBCLÁUSULA QUARTA:** Os casos de rescisão contratual devem ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- **SUBCLÁUSULA QUINTA:** A CONTRATADA reconhece, na hipótese de rescisão administrativa, prevista no artigo 77 da Lei nº. 8.666/93, os direitos da CONTRATANTE, conforme prevê o art. 55, inciso IX, do mesmo diploma legal.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA – DO RECEBIMENTO DA OBRA

Executado o contrato, o seu objeto será recebido obedecendo ao prescrito nos artigos 73 a 76 da Lei nº. 8.666/93.

- I. Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- II. Definitivamente, no prazo de até 90 (noventa) dias, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei.

**SUBCLÁUSULA PRIMEIRA:** O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem a éticoprofissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

**SUBCLÁUSULA SEGUNDA:** A CONTRATADA fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no termo de recebimento provisório.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESPONSABILIDADE

A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade pela segurança e solidez da obra durante o prazo estabelecido no artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, e bem assim pela boa execução e eficiência dos serviços que efetuar, pelo fornecimento de equipamentos, materiais, mão-de-obra, instalações para obras, e, ainda, pelo cumprimento dos elementos técnicos fornecidos pela Chefia de Obras, e, também, pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE, na forma do disposto no artigo 70 da Lei nº. 8.666/93.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DO FORO

As dúvidas suscitadas a respeito da interpretação das cláusulas constantes do presente contrato, bem como quaisquer questões oriundas de sua execução, serão dirimidas, em juízo, na Comarca de Jaguarão, que fica desde já eleito pelos contratantes, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

# CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- **I.** Na execução deste contrato, bem como nos casos omissos, aplicar-se-ão as cláusulas contratuais e os preceitos de direito público, sendo-lhes aplicado ainda, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54 da Lei nº 8.666, de 1993, combinado com inc. XII do art. 55 do mesmo diploma legal.
- **II.** A CONTRATADA se obriga a utilizar de forma privativa e confidencial, quanto aos documentos fornecidos pela CONTRATANTE para execução do contrato.
- III. Tolerância quanto a eventuais descumprimentos ou infrações relativas às cláusulas e condições estipuladas no presente contrato, não será considerada como precedente novação ou renúncia aos direitos que a lei e o presente contrato assegurarem às partes.
- IV. A CONTRATANTE providenciará a publicação deste Contrato e de seus eventuais aditamentos, por extrato, no Diário Oficial da União.
- **V.** E, para firmeza do ajuste ora acertado, é lavrado o presente Termo de Contrato em 03 (três) vias, o qual, depois de lido e achado conforme, vai assinado pelos representantes das partes, já qualificados, na presença das testemunhas abaixo firmadas, maiores e capazes.

Jaguarão, 04 de junho de 2019.

Borba Engenharia Ltda Empresa Contratada Favio Marcel Telis Gonzalez Prefeito Municipal

Secretaria de Planejamento e Urbanismo	
TESTEMUNHAS: Nome: CPF n°.:	Este contrato encontra-se examinado e aprovado pela Procuradoria Municipal.  Em//  Procuradora do Município
Nome: CPF n°.:	